



## **Fim à Discriminação na Educação Pré-Escolar**

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação e Ciência

E Senhores deputados

Como presidente da Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular (a ACPEEP) agradeço esta audiência e a oportunidade que me dão de falar sobre a situação actual da Educação Pré-Escolar em Portugal, que não cumpre a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar criada há 25 anos (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro),

- negando às crianças a igualdade de oportunidades no acesso à Educação Pré-Escolar, uma vez que a rede pública de educação pré-escolar continua a ser insuficiente para dar cobertura a muitas crianças de 3 e 4 anos;
- negando às famílias a liberdade de escolha do projeto educativo que querem dar aos seus filhos, se não tiverem poder económico para o fazer;
- negando aos estabelecimentos de educação pré-escolar particulares e cooperativos o financiamento da componente educativa para garantir a complementaridade da rede de ensino;
- fazendo uma má gestão dos recursos públicos (investindo em zonas geográficas onde já havia oferta/investimento privado), não aproveitando o parque instalado; estudos independentes já provaram que a contratação do ensino privado fica mais barata ao Estado (3.700€/ano/aluno), do que suportar o custo anual médio de um aluno no ensino público (6.200€/ano/aluno); no sector público houve um aumento de 30% dos custos nos últimos 6 anos, segundo declarações feitas pelo Ministro de Educação Tiago Brandão Rodrigues;
- contribuindo para uma concorrência desleal dentro da própria rede privada (que integra estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e instituições particulares de solidariedade social)

O artigo 74º da Constituição da República estabelece que o Estado deve garantir a todos os cidadãos o direito ao ensino e à igualdade de oportunidade na formação escolar. Deve também estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino.

A Lei Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei 5/97) estabelece que a componente educativa da educação pré-escolar deve ser gratuita (artigo 16).

E o DL 147/97 que estabelece o sistema de organização e financiamento da educação pré-escolar, prevê 2 tipos de comparticipação PARA TODAS AS CRIANÇAS:

- 1) Uma comparticipação familiar em que os pais e encarregados de educação participam as despesas não educativas de acordo com as respetivas condições socioeconómicas (alimentação, prolongamentos de horário e horário não lectivo, atividades de animação socio-educativa);
- 2) Uma comparticipação estatal para a componente lectiva, que garanta a igualdade de oportunidades, o que implica **“nomeadamente, que as famílias, independentemente dos seus rendimentos, beneficiem das mesmas condições de acesso, qualquer que seja a entidade titular do estabelecimento de educação pré-escolar”** (nº.1 do art. 7º);

Ora, o que acontece actualmente, na prática, é que a componente letiva é realmente totalmente gratuita para os alunos que frequentam a educação pré-escolar na rede pública.

Na rede privada, a componente lectiva é gratuita apenas para as crianças que frequentam estabelecimentos de educação pré-escolar cuja entidade titular seja uma instituição particular de solidariedade social, ao abrigo dos Acordos de Cooperação entre estas instituições e o Ministério de Educação e o MTSSS.

Esses Acordos de Cooperação continuam em expansão para as IPSS, tendo vindo a aumentar anualmente a comparticipação financeira do Estado; só de 2020 para 2021 aumentou 3,6%.

Para as crianças que frequentam um estabelecimento de educação pré-escolar particular, cuja entidade titular tem uma gestão empresarial, não existe, actualmente, na maioria dos casos, qualquer compartição financeira, obrigando a família a suportar integralmente todos os custos, incluindo os da componente educativa, que deviam ser assumidos pelo Estado, segundo a Lei-Quadro.

Em **21 de Novembro de 1980** foi publicado o **Decreto-Lei nº 553/80 que aprovou o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.**

Nessa altura, há 44 anos atrás, o Estado reconhecia aos pais e encarregados de educação o direito e a prioridade na escolha do processo educativo e de ensino para os seus filhos, em conformidade com as suas, convicções. O Estado assumiu a responsabilidade de apoiar financeiramente as famílias que optassem por estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, em particular as famílias menos favorecidas do ponto de vista económico, assegurando assim a igualdade de oportunidades no exercício da livre escolha entre pluralidade de opções de vias educativas e de condições de ensino.

Segundo este diploma, pretendia o Estado promover progressivamente o acesso às escolas particulares em condições de igualdade com as escolas públicas.

Deu-se, assim, plena expressão aos preceitos constitucionais que consagram a liberdade de aprender e de ensinar (artigo 43.º) e o papel essencial da família no processo educativo dos filhos (artigo 67.º).

Criaram-se, então, os Contratos de Desenvolvimento para apoiar financeiramente as crianças que frequentavam a educação pré-escolar nos estabelecimentos privados.

- Os subsídios eram atribuídos às crianças de acordo com o rendimento familiar.
- Os montantes do subsídio por aluno eram fixados anualmente por portaria publicada pelo Ministério de Educação, em função das disponibilidades orçamentais do Estado.
- As capitações familiares e os escalões de comparticipação correspondentes eram fixadas em despacho, reflectindo a inflação anual e o aumento das mensalidades.

Alegadamente, devido a indisponibilidade orçamental, as capitações familiares e os escalões de comparticipação deixaram de ser actualizados em 2010. O Despacho nº 6514/2009 nunca mais foi actualizado até aos dias de hoje. Aparentemente, a crise orçamental nunca mais passou, pelo menos no que concerne aos apoios no sector privado.

Ou seja, as poucas famílias que ainda têm acesso ao subsídio, nos dias de hoje, continuam a ser comparticipadas pelos mesmos valores de há 12 anos atrás e o cálculo médio das mensalidades e das capitações familiares reporta-se à situação económica de há 12 anos atrás.

Mais grave ainda, devido a indisponibilidade orçamental, o Estado deixou de celebrar Contratos de Apoio à Família com os Estabelecimentos privados que surgiram depois de 2010. Os que já tinham, puderam manter, causando assim enormes desigualdades sociais no apoio às famílias, sendo que esse apoio passou a estar dependente do estabelecimento ter ou não ainda os Contratos com o Estado, e não da capacidade económica das famílias.

O que provocou também uma concorrência desleal entre os estabelecimentos privados, uns com subsídio do Estado, outros sem subsídio do Estado, não havendo nenhum critério ou requisito de base que pudesse sustentar essa diferenciação.

Para agravar mais ainda a situação, em 2017, o Ministério de Educação decidiu estabelecer um limite máximo de comparticipação aos estabelecimentos de educação pré-escolar privados que ainda tinham contratos de desenvolvimento, fixando como montante máximo de comparticipação o valor que tinha sido transferido no ano lectivo 2016/2017 para cada estabelecimento, independentemente do número de crianças com direito ao subsídio em cada ano.

E se o valor anual da comparticipação estatal não chegar para todas as crianças elegíveis ao apoio, cabe aos directores dos estabelecimentos decidir a quem devem atribuir o subsídio, não havendo um critério definido pelo Estado. Além de ambígua, é uma acção ilegal, pois viola o número 2 do artigo 9º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, na sua redacção actual, que diz expressamente que **“os contratos têm por base os anos letivos e são de âmbito anual ou plurianual, sem prejuízo do ajuste do montante de financiamento em cada ano letivo em função da alteração do número de alunos ou de turmas a financiar”**.

Para cúmulo, o subsídio de apoio às famílias está a ser tributado aos estabelecimentos como subsídio de exploração, isto é como proveito, quando este valor se destina única e exclusivamente às famílias. Os estabelecimentos são meros intermediários, não aumentam a sua facturação.

Cada vez mais, o Estado faz depender a atribuição dos apoios sociais/financeiros às famílias do estabelecimento que as crianças frequentam e não da condição sócio-económica da família.

Cada vez mais o Estado promove a discriminação negativa e incompreensível das crianças e das instituições privadas, limitando o acesso à educação às crianças mais desfavorecidas, contribuindo para o aumento da pobreza e das desigualdades sociais, viola princípios constitucionais, não cumpre a Lei, não dialoga com os parceiros sociais para a educação, nem respeita as recomendações da Provedoria da Justiça, que apelou ao Estado para assumir a sua responsabilidade em **“suportar integralmente os encargos decorrentes da componente educativa da educação pré-escolar em toda a rede deste nível de ensino”**, pública ou privada (Rec. N.º. 37/A/00, Proc. R-3897/99, Data 18/04/2000, área: A3);

Desde 2014 que a ACPEEP deixou de ser recebida/atendida/auscultada pelo Ministério de Educação e Ciência e pelo MTSSS para tratar de assuntos relativos à educação e à infância.

Espero, muito sinceramente que esta comissão analise bem os factos e as irregularidades aqui reportados e que ajude a procurar uma solução que seja benéfica para a sociedade e para o país e que respeite os princípios constitucionais e a democracia. Pois ninguém pode estar acima da Lei.

Fico à vossa disposição para quaisquer questões ou esclarecimentos que queiram obter.

Obrigada pela vossa atenção.

Susana Tavares Batista